



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 157/90

PROJETO DE LEI Nº 158/90

Autoriza a doação de terreno do domínio do Estado à Casa do Pequeno Davi, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Casa do Pequeno Davi, de assistência ao Menor Carente, um terreno localizado na rua João Ramalho (antiga Travessa Gênésio de Andrade), no baixo Róger, nesta Capital, com as respectivas benfeitorias, destinado a servir de sede da instituição e de abrigo para os trabalhos que realiza em benefício dos habitantes do bairro.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior tem as seguintes dimensões e confrontações: 33,00 m de frente para a citada rua João Ramalho; 29,00 m de fundos, limitando-se com o terreno pertencente ao Sr. MALAQUIAS DE CARVALHO; 35,00 m do lado esquerdo, limitando-se com o terreno pertencente ao Sr. PAULO ALVES; 37,00 m do lado direito, limitando-se com o terreno do Sr. LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA SILVA.

Art. 3º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja utilizado, para os fins indicados no art. 1º, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura da Escritura de Doação.

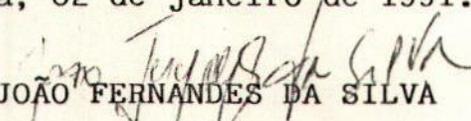
Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, promoverá a elaboração dos atos necessários à efetivação da doação ora autorizada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

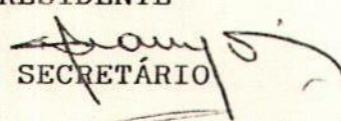
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de janeiro de 1991.

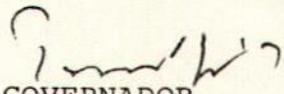
S A N C I O N O

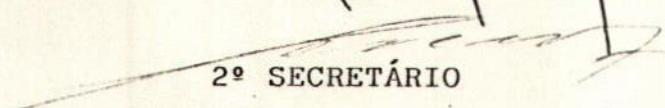
Em: 15 / 01 / 1991


JOÃO FERNANDES DA SILVA

PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


GOVERNADOR


2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

AO EXPEDIENTE
Em, 05/12/90
[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº GG/090/90

João Pessoa-Pb.

Em, 05.12.90

~~AO EXPEDIENTE~~

Assembléia Legislativa da Paraíba

[Handwritten signature]
Marcus H. C. Duarte
Secretário Legislativo

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Governo do Estado a doar à entidade CASA DO PEQUENO DAVÍ, de Assistência ao Menor Carente, reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 4.853, de 11.07.86, o terreno de propriedade do Estado, localizado no Baixo Róger, à rua João Ramalho nº 195 (antiga travessa Genésio de Andrade), com as benfeitorias nele introduzidas.

O trabalho assistencial desenvolvido, há anos, pela Casa Pequeno Daví, no baixo Róger, é louvável sob todos os aspectos, visto que vem suprindo, satisfatoriamente, a ausência do Estado no que diz respeito à prestação de alimentação a centenas de crianças carentes, assim como na orientação e distribuição de remédios às mulheres gestantes e, ainda, no que se refere à ministração de cursos diversos, como Corte e Costura, marcenaria, etc., utilizando, inclusive o concurso de técnicos estrangeiros, altamente especializados,

[Handwritten mark]

Exmo. Sr.
Deputado João Fernandes da Silva
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA.

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



enviados pela Organização Internacional Irmãos Sem Fronteira, sediada na Suíça, voltada para o auxílio educacional aos povos dos países do chamado Terceiro Mundo.

Concretamente, as instalações retromencionadas se destinam, como de fato ocorre, a servir de sede administrativa à entidade donatária, bem como para abrigar os trabalhos executados por ela em benefício dos habitantes do bairro.

É evidente que a consecução de toda essa obra de alcance social incontestável se sustenta mediante as doações de pessoas de boa vontade, como também da sociedade humanitária do Canadá, país natal do irmão MAURÍCIO DELA DURANTAYE, incansável Coordenador Geral de todos os trabalhos encetados pela Casa do Pequeno Daví junto à comunidade carente do Rôger o qual, de tempos em tempos, se tem deslocado até sua terra, para arrecadar os fundos necessários à manutenção dos serviços sociais mencionados.

Ocorre que as instituições internacionais que auxiliam com o envio de verbas estão condicionado a permanência das doações à comprovação de domínio do prédio a ser utilizado como Escola e Sede, o que é absolutamente natural, uma vez que representa a garantia mínima da real destinação do dinheiro e bens remetidos. Da mesma forma, os voluntários doadores também insistem na transferência do prédio, até como meio de reconhecimento do trabalho no qual encontram-se engajados, o que, em última análise, é de fundamental importância, dado que estimula o espírito e concorre para a continuação do esforço altruístico desprendido.

Em face, pois, da relevância dos objetivos da proposição espero mereça ela, da parte de V.Exa. e dos demais ilustres membros desse Poder Legislativo, o melhor acolhimento.


(Tarcísio de Miranda Burity)

GOVERNADOR

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 158/90

Autoriza a doação de terreno do domínio do Estado à Casa do Pequeno Daví e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Casa do Pequeno Daví, de assistência ao Menor Carente, um terreno localizado na rua João Ramalho (antiga Travessa Genésio de Andrade), no baixo Rôger, nesta Capital, com as respectivas benfeitorias, destinado a servir de sede da instituição e de abrigo para os trabalhos que realiza em benefício dos habitantes do bairro.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior tem as seguintes dimensões e confrontações: 33,00 m de frente para a citada rua João Ramalho; 29,00 m de fundos, limitando-se com o terreno pertencente ao Sr. MALAQUIAS DE CARVALHO; 35,00 m do lado esquerdo, limitando-se com o terreno pertencente ao Sr. PAULO ALVES; 37,00 m do lado direito, limitando-se com o terreno do Sr. LUIZ ANTONIO RIBEIRO DA SILVA.

Art. 3º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja utilizado, para os fins indicados no art.1º, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura da Escritura de Doação.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, promoverá a elaboração dos atos necessários à efetivação da doação ora autorizada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 19/12/90 Discussão
EM. [assinatura] 19
1º SECRETARIO

Aprovado em 2º Discussão
EM. [assinatura] 19
1º SECRETARIO

[assinatura]
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 158/90

EMENTA: Autoriza a doação de terreno do domínio do Estado à Casa do Pequeno Davi e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

Ao Poder Legislativo Estadual é proposto a doação de um terreno do domínio estadual à Casa do Pequeno Davi e dá outras providências.

A proposição tem um alto alcance social, vez que o trabalho desenvolvido pela Casa do Pequeno Davi em áreas desta Capital, vem tomando a vez do Estado a cada dia, quanto à alimentação a dezenas de centenas de crianças carentes, como também vem prestando assistência a mulheres gestantes, e no ensino de diversos cursos.

Esta instituição recebe donativos de algumas instituições financeiras de Países como o Canadá. Para que continue a receber ajuda internacional, é preciso que a Casa do Pequeno Davi comprove o domínio do prédio-pretendido.

Como a esta Comissão só cabe analisar os aspectos constitucionais, jurídicos e técnicos-formais e após achá-los em conformidade com os princípios que norteiam os trabalhos deste órgão técnico do Legislativo Estadual, opinamos favoravelmente pela aprovação do presente Projeto de Lei na sua forma original.

É o Parece,

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 13.12.90

1. SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
 Assembleia Legislativa
 Casa de Epitácio Pessoa



Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1990.

Waldemar

PRESIDENTE E RELATOR

Jaílton

MEMBRO

João Alencar

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
 discussão única.

Em

19.12.90

[Signature]
 1º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Presidente

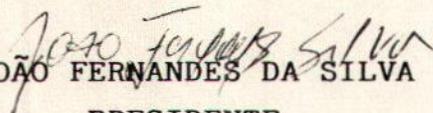
GP/Ofício nº 017/91

Em, 02 de janeiro de 1991.

Senhor Governador,

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno o Autógrafo nº 157/90 do projeto de Lei nº 158/90 aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de dezembro p.p. que autoriza a doação de terreno do domínio do Estado à Casa do Pequeno Davi, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os meus protestos de estima e consideração.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº Sr.
Prof. Tarcísio de Miranda Burity
M.D. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
N E S T A /